

EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA COMO PENA ALTERNATIVA NAS TRANSAÇÕES PENAIS: UMA PARCERIA DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI COM MINISTÉRIO PÚBLICO DE IGUATU

Benjamin Felipe Messias Juvenal¹, Elizabeth Rodrigues de Souza²

Resumo: O presente trabalho aborda aspectos culturais sobre o instituto jurídico da Transação Penal a partir da análise da Lei nº 9.099/95 – que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais - e relata a realidade de um projeto de extensão implementado na Universidade Regional do Cariri – UDI em parceria com o Ministério Público do município do Iguatu. O projeto sugere uma gestão articulada entre teoria e prática, propiciando ações educacionais e orientação de acusados por crimes de menor potencial ofensivo, que tenham aceitado proposta de transação oferecida pelo Ministério Público, para evitar nova conduta ilícita. A transação penal, possui o caráter retributivo de cominar uma consequência jurídica – diversa da prisão – ao infrator, e se caracteriza como um instrumento de resolução pacífica do conflito, tendo escopo de prevenção. Assim, é preciso que a transação enquanto instituto despenalizador, cumpra sua tarefa pedagógica no sentido de evitar que o agente volte a cometer delitos de qualquer natureza, na medida em que possibilita a participação do indivíduo na vida política, econômica e cultural de uma sociedade, promovendo-lhe dignidade e inclusão.

Palavras-chave: Educação. Transação Penal. Cidadania.

1. Introdução

No decorrer da construção histórica e social brasileira, paralelamente à expansão dos conhecimentos técnicos científicos, vem se destacando a necessidade da tutela estatal na resolução de conflitos entre particulares, reafirmada por sua condição de garantidor da justiça e de aparelho de efetivação dos direitos fundamentais para a consolidação do Estado Democrático de Direito, nos quais são reconhecidos também e “simultaneamente, como metas, parâmetro e limites da atividade estatal, [...]” (SARLET, 2012). Em contrapartida, observa-se um aumento gradativo das transgressões legais, destacando-se o aumento do número de delitos, ou por falta de instrução ou por motivação pessoal, elevando o número da população carcerária, que de acordo com o Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça (DEPEN/MJ), aumentou 575% entre 1990 e 2014, sem que isso refletisse na redução da criminalidade (CNJ, 2016). Essa mesma população muitas vezes reincide no mundo do crime, com difícil prognóstico de ressocialização. Em uma análise da formação social brasileira, constata-se que um dos fatores que motiva a ambientalização no contexto criminal é a desigualdade social, sinalizando a necessidade da implantação de políticas públicas específicas, onde se expõe nas obras do Gabinete de Segurança Pública de São Paulo:

Nos últimos anos, um dos aspectos bastante ressaltados diz respeito à relação entre recessão econômica, taxas de desemprego e criminalidade. Esta é uma das grandes questões da criminologia, devida tanto às suas implicações teóricas, como para a definição de políticas públicas. Não obstante sua

1 Universidade Regional do Cariri, email: benjaminfelipe.d@gmail.com

2 Universidade Regional do Cariri, email: elizabeth.souza@urca.br

I Semana Universitária da URCA/UDI

26 a 30 de novembro de 2018
Universidade Regional do Cariri

importância, a relação entre desemprego e crime, há um dos grandes consensos existentes na literatura criminológica: ela é frequentemente fraca, inconsistente e insignificante. Na melhor das hipóteses, podemos dizer que existe um “consenso na dúvida”, cujos resultados variam em função das técnicas e estratégias utilizadas para sua análise. (FILHO, 2002)

Ao realizar tais ações de despenalização, afirma a “Legítima Defesa Social, que é o estudo cultural, educacional, social, técnico, científico e político com o objetivo de prevenir a atrocidade, a violência, a criminalidade” (NUCCI, 2016, p.56). Além disso, o preconceito com ex-apenados afeta as suas relações, gerando muitas vezes o retorno à criminalidade. Nesse contexto, a Lei 9.099/95, voltada às causas de menor potencial ofensivo - trabalhadas pelo projeto - especifica-as como crimes com pena máxima de 2 anos, cumulada ou não com multa. Conforme a Constituição Federal de 1988 estabelece, os entes federativos criarão juizados especiais, para a conciliação, julgamento e execução de causas com menos complexidade, para garantir a reabilitação de pequenos infratores, evitando sua inserção na ambiência do crime. O citado projeto realiza também um estudo sobre o instituto jurídico da Transação Penal enquanto ferramenta despenalizadora, destacando a interligação positiva entre a diminuição e a prevenção da criminalidade, destacando os benefícios socioculturais apresentados àqueles que cometeram pequenas infrações penais. Isto posto, as propostas de cumprimento não devem se limitar à tradicional prestação pecuniária ou de prestação de serviços à comunidade, sem que haja, da parte do acusado, uma reflexão acerca dos prejuízos – à sua pessoa e à comunidade – advindos de ato por ele praticado. O membro do Ministério Público adverte o acusado das consequências de uma reiteração criminosa e da necessidade de se adequar sua conduta às regras legais, entretanto, tal momento – que, em regra, não passa de alguns poucos minutos – mostra-se insuficiente para passar a devida “mensagem” ao infrator. Daí a necessidade de se propiciar uma maior reflexão e educação, em que o autor do fato possa realmente ser orientado quanto às consequências do ato praticado. A partir disso, nasce a ideia de proporcionar orientação aos autores dos citados crimes, propiciando do aprendizado de natureza jurídica, uma valiosa experiência de cunho social e humanitário. Assim, trata-se de trabalho de extrema relevância, que vem desenvolvendo ações imprescindíveis no âmbito da comunidade igatuense, na medida em que reabilita pessoas e promove a sua inserção no meio social, ao direcionar os infratores de menor potencial ofensivo às medidas sociais e educacionais cabíveis, viabilizando integração e ressocialização social.

2. Objetivo

Possibilitar o cumprimento dos papéis retributivo, preventivo e restaurativo da Justiça, por meio de ações educacionais aos acusados por crimes de menor potencial ofensivo, que tenham aceitado proposta de transação oferecida pelo Ministério Público, evitando a reincidência e facilitando a ressocialização dos beneficiados do projeto.

3. Metodologia

São realizadas atividades no formato de palestras, minicursos, rodas de conversa, vídeos e dinâmicas, relacionados com às infrações detectadas, incluindo violência, crimes de trânsito e crimes ambientais, semestralmente. Constituem-se grupos de alunos responsáveis pela logística do evento. Posteriormente, são realizadas avaliações periódicas do projeto, com o intuito de minimizar falhas e acolher sugestões para o seu

I Semana Universitária da URCA/UDI

26 a 30 de novembro de 2018
Universidade Regional do Cariri

melhoramento, sendo conferido certificação aos participantes e, quando cumpridas todas as condições legais estabelecidas, é declarada a extinção da punibilidade do infrator.

4. Resultados

Espera-se aliar conhecimento científico à necessidade de transformação social, demonstrando a importância da extensão universitária na reabilitação de indivíduos em detrimento da paz social. Em consonância a essas informações, ao analisar as edições da execução do projeto, que já vai para sua quarta edição, percebe-se que o número de pessoas beneficiadas com o projeto, que retornam ao Ministério Público, para novos processos ou em cominações legais para a perda do benefício, diminuiu, como também percebe-se a receptividade do projeto, por meio de depoimentos, que demonstram arrependimento e surpresa diante das novas informações recebidas.

5. Conclusão

Constata-se que as ações educacionais voltadas à conscientização da população à luz dos direitos humanos, disseminam a ideia de que os indivíduos que praticam crimes têm possibilidade de reabilitação, numa perspectiva de formação da cidadania, ao serem inseridos em um contexto de inclusão social e efetivação de direitos fundamentais. Portanto, a educação quando utilizada como ferramenta imprescindível de controle social, pode ser considerada um meio importante de prevenção e redução da criminalidade.

6. Agradecimentos

Agradecimentos à Universidade Regional do Cariri (URCA), através da Pró-reitoria de Extensão (PROEX); ao Ministério Público do Iguatu, pela oportunidade de parceria para a contribuição à sociedade, e aos colaboradores como o Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), Corpo de Bombeiros, SAMU e Secretaria de Meio Ambiente, que disponibilizam profissionais para a mobilização de informações; e especialmente a todos os voluntários que contribuíram com esse trabalho.

7. Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 34p.

BRASIL. Lei n. 9.099, de 26 de set. de 1995. **Juizados Especiais**, Brasília, DF, set 1995.

NUCCI, G. S. **Direitos Humanos versus Segurança Pública**, Rio de Janeiro, RJ: EDITORAFORENSE LTDA. 2016. 43 p.

FARIELLO, L. **Encarceramento não reduz criminalidade**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/>> Acesso em 30 out de 2018.

FILHO, B, C. SILVA, R. ZACCHI, J, M. OLIVEIRA, A, S, S. PACHOAL, J. BLANCO, A, C, C. KAHN, T. **Das Políticas de Segurança Pública às Políticas Públicas de Segurança**, São Paulo, SP: ILANUD. 2002. 13p.

SARLET, I. W. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora. 2012. 143 p.

I Semana Universitária da URCA/UDI

26 a 30 de novembro de 2018
Universidade Regional do Cariri

Anexo I

